



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOUTORES D'ALMA

I. HISTÓRICO

Doutores d'Alma é uma organização social sem fins lucrativos, que realiza ações em hospitais públicos e desenvolve diversos projetos sociais no bairro de São Cristóvão, na periferia de Salvador. Em dezembro de 2013, um grupo de amigos, sensibilizados pelas condições precárias as quais são submetidos os acompanhantes dos pacientes de hospitais públicos, se uniu em uma ação de distribuição de sopa, mingau, kits higiênicos e muito carinho na porta dos hospitais para levar conforto àquelas pessoas. A emoção daquele gesto e a reação das pessoas mexeram com todo o grupo, e assim eles se transformaram em Doutores d'Alma.

A ideia foi crescendo rapidamente. Em menos de dois anos, o grupo já beneficiou 12500 mil pessoas nos hospitais, e atende 80 famílias de baixa renda em projetos de educação, música e qualidade de vida que acontecem no bairro onde a instituição está instalada. Agora, além de poder melhorar o dia de quem sofre com um parente hospitalizado, os Doutores d'Alma trabalham para mudar a vida das pessoas da comunidade referida, e criar oportunidades de um futuro mais digno para crianças e adolescentes.

A essência dos Doutores d'Alma é a união de amigos que se realizam ao distribuir doses de atenção e cuidado, buscando se especializar cada vez mais em tocar o coração das pessoas e oferecer novas chances de futuro e, acima de tudo, que trabalham com o coração para levar aconchego à alma de cada um que busca acolhimento. Hoje, a sede dos Doutores d'Alma é um lugar de esperança, união, respeito, cuidado, inclusão, amizade, transformação e promoção da cidadania.

Ainda temos sonhos os quais constantemente são transformados em projetos sociais de cunho educacional, profissional e terapêutico e que podem mudar para sempre a vida de pessoas da tão carente comunidade de São Cristóvão.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Doutores d'alma fundada aos 14 de agosto de 2014 com funcionamento legal estatutário é constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua da Adutora nº 38, bairro de São Cristovão, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41510350, telefone nº 3027-9097, site: www.doutoresdalma.org.br, email: contato@doutoresdalma.org.br, fanpage: Doutores d'alma, instagram: doutoresdalma.

Art. 2º. A associação tem como missão institucional, desenvolver projetos que promovam o crescimento social e a qualidade de vida através de ações culturais, educativas e de saúde, assim como prestar assistência aos acompanhantes de pacientes nos hospitais públicos.

Art. 3º. A associação direciona suas ações com o fim de atingir os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral - Resgatar no ser humano a auto-estima por meio do amor fraterno, do exercício da cidadania e do acesso a justiça social, garantindo-lhes mais dignidade.

II – Objetivos Específicos -

- a) Fomentar atividades educacionais, culturais e desportivas para crianças e adolescentes na faixa etária de 05 à 18 anos que sejam carentes ou estejam em risco social;
- b) Oferecer serviços de fisioterapia para pessoas carentes de todas as idades e psicologia para crianças e adolescentes carentes ou em risco social;
- c) Desenvolver cursos de capacitação para promoção da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 4º. A associação tem como esferas de atuação institucional as seguintes áreas:

I – Educação – por meio de atividades que desenvolva o intelecto e ajudem na compreensão das competências do ensino formal;

II – Cultura – através de intervenções artísticas e o contato com a história e os Direitos;

III – Esporte e Lazer – com o desenvolvimento de atividades lúdicas;

IV – Saúde – com a prestação de serviços assistenciais para todas as idades e condições, nas áreas de fisioterapia e psicologia;

V- Trabalho e Renda – Com a realização de cursos de capacitação técnica para a realização de atividades que gere renda;

VI – Assistência Social – com a realização de atividades filantrópicas.

Art. 5º. A viabilização de todas as ações e projetos do Doutores d'alma acontecem, exclusivamente, por meio de convênios, doações e pela venda de seus produtos licenciados com sua marca.

Parágrafo único. A associação tem como parceiros a sociedade civil e as instituições de fomento sejam elas de caráter público e privado.

SEÇÃO II - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º. Este Regimento Interno tem por objetivo definir as regras e normas de funcionamento e execução das atividades da instituição e estabelecer critérios de conduta dos órgãos de direção, funcionários, associados, voluntários, que atuam na entidade e visitantes, em complemento ao Estatuto aprovado em Assembleia Geral o qual garante a publicidade de atuação da associação Doutores d'alma.

Parágrafo único. O presente regimento tem caráter público, podendo ser acessado por todos os membros da associação Doutores d'alma, seus assistidos e o público interessado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 7º. O quadro social da Associação Doutores d'alma será constituído por pessoas idôneas, em gozo dos seus direitos civis e políticos, as quais estarão sujeitas a sanções e penalidades legais e as previstas nesse Regimento e no seu Estatuto.

§ 1º. Considera-se Associado para fins de eleição e votação:

I – O Contribuinte Mensal – são pessoas (físicas ou jurídicas) que contribuem financeiramente para a execução dos objetivos da entidade;

II – O Profissional ou Técnico – são pessoas físicas que não contribuem financeiramente, mas exercem alguma atividade sem remuneração de acordo com uma das esferas de atuação institucional;

III – Os Membros do Colegiado – são os coordenadores das equipes técnicas;

IV – Os Membros das Equipes técnicas – são aqueles que, em conjunto, planejam e desenvolvem as atividades das equipes técnicas, com assiduidade e compromisso, cabendo ao coordenador de área certificar tal atuação.

§ 2º. As categorias acima apresentadas são de caráter cumulativo não havendo limitações e ou impedimentos, salvo as referentes a eleição e posse.

Art. 8º. Os associados contribuintes e ou voluntários só poderão ser vinculados à entidade mediante os seguintes critérios:

- I-** análise da idoneidade e do perfil dos indicados;
- II-** comprovado comprometimento em prol dos fins institucionais por no mínimo 06 (seis) meses;
- III-** compromisso do interessado em assumir as obrigações constantes do Estatuto e deste Regimento;
- IV-** comprometimento com os horários designados para o exercício das atividades voluntárias, mediante assinatura do Termo de Adesão;
- V-** pagamento pontual, do associado contribuinte, do valor da contribuição ajustado pela Coordenação Financeira, mediante assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º. A deliberação da Diretoria quanto à admissão de novos associados será feita mediante uma ficha cadastral que conterá os dados pessoais e interesses dos novos membros;

- I** – O associado contribuinte deverá no ato da adesão informar no cadastro o valor da quantia mensal a ser doada, que não poderá ser menor que R\$ 10,00;
- II** – O associado voluntário deverá no ato da adesão informar sobre qual atividade irá desempenhar e sua disponibilidade de horário;
- III** – Em se tratando de associado voluntário que tenha interesse em atuar em sua área de formação deverá juntar no ato da adesão cópia do diploma e currículo atualizado.

§ 2º. Os valores citados no §1º poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o porte da instituição, ampliação dos serviços e o número de vagas oferecidas aos usuários.

§ 3º. A contribuição poderá ser paga pelos associados contribuintes mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, sendo esta de forma antecipada. A opção deverá ser indicada no seu termo de adesão no limite mensal acima descrito.

§ 4º. A cobrança das contribuições dos associados será feita por meio eletrônico, sendo que o contribuinte poderá optar pelo pagamento através de depósito em conta-corrente da instituição ou mediante a expedição de boleto bancário.

§ 5º. Ficará assegurado ao associado contribuinte o direito de regularizar o pagamento de suas contribuições para exercer o direito de votar ou ser votado, até o último dia útil antecedente ao exercício do direito de voto ou inscrição da chapa, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

§ 6º. Qualquer outra doação realizada pelo associado contribuinte não será usada como desconto do valor de sua contribuição.

§ 7º. Ficará sujeito à exclusão automática do quadro social da associação:

I - O associado contribuinte mediante o não pagamento de sua contribuição pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou aleatórios;

II - O associado voluntário que deixar de comparecer as suas atividades por mais de 30 dias consecutivos sem aviso prévio, salvo por motivo de doença ou morte de parentes próximos;

III - E ambos por qualquer violação das disposições do Estatuto e desse Regimento, as quais serão apuradas em procedimento disciplinar, com direito de defesa e pedido de reconsideração.

§8º. Em caso de exclusão decorrente do inciso I e II o atingido poderá pleitear, dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento da notificação, a reconsideração da decisão ao colegiado o qual após decisão remeterá ao referendo da Assembleia Geral.

§9º. O associado poderá requerer sua exclusão do quadro social, mediante carta dirigida ao coordenador-geral, que só poderá negar o pedido em caso de inadimplemento com seus compromissos associativos.

§ 10. Não serão consideradas associadas as pessoas que não possuem termo de adesão devidamente preenchido, assinado e validado pelo coordenador administrativo.

Art. 9º. Será considerado voluntário aquela pessoa que:

I – Tenha idoneidade e reputação ilibada;

II - Participe, esporadicamente, das ações desenvolvidas pela associação;

III – Não exerça doações de forma contínua;

IV- Não tenha firmado compromisso de adesão junto à associação.

Parágrafo único. Ficam os voluntários submetidos as normas contidas nesse Regimento e Estatuto.

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Sendo Associado efetivo requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do item III do Art. 16 do Estatuto.

Parágrafo único. Só terão direito de votar e ser votado os sócios efetivos quites com suas obrigações sociais e com período mínimo de um ano integrando o quadro de associados, nas modalidades referidas.

Art. 11. São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo disposições contrárias.

Art. 13. As disposições do capítulo VI desse regimento regerão a atuação e o compromisso dos voluntários cedidos por instituições privadas e ou educacionais.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 14. A Associação Doutores d'alma é composta por quatro órgãos: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva em sistema de colegiado, o Conselho Fiscal, Gestão de Projetos e a Secretaria Administrativa, os quais são responsáveis pelo gerenciamento estratégico, operacional e financeiro da instituição.

Parágrafo único. Além dos órgãos descritos, equipes técnicas serão formadas para executar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva em seu planejamento estratégico e social.

Art. 15. A Assembleia Geral será constituída pelos associados do Doutores d'alma que estejam quites com suas contribuições mensais e ou desempenho de atividades.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- II – Referendar a escolha do coordenador geral e dos coordenadores técnicos;
- III – Aprovar o estatuto, o regimento interno e suas alterações, o Relatório anual de Gestão e as contas da Diretoria Executiva e tudo o que estiver disposto no Estatuto, nos termos do art. 35 do Estatuto.
- V - Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 37 do Estatuto;
- VI – Pronunciar-se sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;
- VIII – Outras conforme o disposto neste Regimento e no Estatuto.

Parágrafo único. Para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste estatuto

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Por solicitação de no mínimo um terço da Diretoria Executiva;
- II - Por solicitação do Conselho Fiscal;
- III - Por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital com indicação expressa de seus motivos, afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20. A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador-Geral e o Secretário será escolhido entre os membros.

§1º. As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão, em primeira convocação com a 2/3 dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de presentes.

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§3º. Poderão ocorrer na Assembleia Geral votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas a critério dos presentes.

§4º. Para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§5º. As atas das Assembleias Gerais serão redigidas pelo secretário, e ao final da reunião será assinada pelos presentes.

Art. 21. Os Doutores adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22. A Diretoria Executiva funcionará em forma de colegiado composto por 09 membros.

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o orçamento da Associação;
- III** – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV**- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V**- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI** - Contratar e demitir funcionários;
- VII** - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII**- Executar a Administração da associação, fazendo cumprir suas finalidades e zelar pela manutenção e desenvolvimento do seu patrimônio moral e físico;
- X** – Decidir sobre as inclusões e exclusões de associados
- XI** – Requisitar informações a qualquer Associado;
- XII** – Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- XIII** – Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- XIV** – Peticionar aos órgãos públicos ou privados;
- XV** - Aprovar projetos a serem desenvolvidos pelas coordenadorias, desde que implique: no uso da imagem da associação, em despesas financeiras e esteja relacionado a algum dos objetivos almejados;
 - a)** Não precisará da aprovação do colegiado os pedidos de adiantamento para projetos e ou eventos, bem como de despesas a serem pagas pela associação, decorrentes da atuação de qualquer equipe técnica no valor igual ou menor que R\$ 200,00;
 - b)** Nessa hipótese, os coordenadores para obtenção do crédito deverão apresentar à coordenação financeira, no mínimo, três orçamentos relacionados à despesa apresentada.
- XVI** – Outros conforme o disposto neste Regimento.

§1º. A Diretoria Executiva deverá se reunir a cada 15 dias, podendo ser convocada extraordinariamente, de acordo com as necessidades institucionais.

§2º. As decisões do colegiado devem ser tomadas pela maioria simples, desde que presentes 2/3 dos seus membros em cada sessão.

§3º. O Relatório de Gestão e as contas da Diretoria Executiva serão analisadas no início de cada ano, inicialmente pelo Conselho Fiscal da instituição. Tais documentos deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral na primeira ação do comboio do Amor, em obediência ao Estatuto da entidade.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1º. São elegíveis para o Conselho Fiscal, associados efetivos dos Doutores, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 4º. Não será permitida a acumulação do cargo de membro do Conselho Fiscal com o de membro da Diretoria colegiada.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho.

§ 6º. O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§7º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao coordenador financeiro, a qualquer tempo, à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Requerer a participação do coordenador administrativo e do coordenador financeiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

VI - Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral;

VII- Comparecer quando convocados pelo Coordenador-Geral, às assembleias gerais para esclarecer seus pareceres quando necessários.

Art. 26. Compete a Gestão de Projetos:

a) Acompanhar e monitorar projetos em prol da instituição;

b) Disponibilizar modelo institucional de projetos para os associados;

c) Receber projetos elaborados por associados e submetê-los para aprovação do colegiado;

d) Receber os relatórios mensais dos prestadores de serviços e ou voluntários que executam atividades relacionadas aos projetos;

- e) Apresentar ao colegiado os resultados mensais dos projetos realizados pela associação;
- f) Organizar e executar as atividades externas decorrentes dos projetos;
- g) Entrevistar interessados que queiram participar, como voluntários, da execução dos projetos;
- h) Captar em conjunto com a coordenação administrativa recursos para a execução dos projetos;
- i) Triar editais de fomento sejam eles públicos e privados;
- j) Submeter projetos a editais de fomento sejam eles públicos e privados;

Art. 27. A Secretaria Administrativa é o órgão responsável:

- I** – pela organização, arquivamento, fornecimento de documentos relacionados as atividades e atendimentos realizados pela associação;
- II** – pela realização de matrícula dos assistidos;
- III** – pela marcação dos atendimentos dos serviços de fisioterapia e psicologia;
- IV** – pelo controle das listas de espera dos atendimentos e atividades;
- V** – em receber notificações e ou cartas e direcioná-las ao órgão competente e ou seu destinatário.

§1º. Poderão atuar na secretaria administrativa funcionário contratado e ou associado.

§2º. Os voluntários ou funcionários que exerçam suas atividades na secretaria administrativa deverão zelar pela guarda e sigilo de toda documentação que esteja sob seu poder, bem como manter os arquivos necessários ao desempenho das atividades e atendimentos da associação atualizados.

§3º. Os documentos arquivados na secretaria administrativa só poderão ser disponibilizados com autorização do coordenador administrativo.

§4º. Os voluntários e funcionários membros da secretaria administrativa não poderão fornecer nem assinar documentos que contenham informações sobre a associação e suas atividades, salvo aqueles relativos a sua função, tais como:

- a) O termo de adesão de voluntários com o coordenador administrativo;
- b) A matrícula dos assistidos com o coordenador de área e ou de projetos;
- c) A ficha cadastral dos atendimentos de fisioterapia e psicologia com o coordenador de área.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 28. O Colegiado é composto 09 (nove) coordenadores e 01 (um) coordenador-geral.

§1º. Os coordenadores são representantes das equipes técnicas que se dividem em: coordenação administrativa, coordenação financeira, coordenação de projetos,

coordenação comercial, coordenação da sede, coordenação de fisioterapia, coordenação de psicologia, coordenação de eventos, coordenação do bazar e coordenação do comboio.

§2º. A escolha dos coordenadores e seus suplentes ocorrerá por meio de eleição dentre os membros de cada equipe técnica a qual só terá validade depois de referendada pela Assembleia Geral.

§3º. O mandato do Colegiado será de 2(dois) anos, não sendo vedada a recondução.

§4º. O coordenador-geral será eleito dentre os demais membros do colegiado, devendo sua escolha ser ratificada pela Assembleia geral.

I – Compete ao coordenador-geral:

- a) Representar a Associação Doutores d'Alma judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar suas atividades;
- f) Assinar, conjuntamente, com o coordenador financeiro, duplicatas, ordens de pagamentos, cheques, abertura e movimentações de contas bancárias e outros documentos financeiros;

§5º. O coordenador - geral deve ter assento no colegiado podendo, inclusive, ser representante de uma das equipes técnicas.

§6º. Cada coordenador será responsável pela organização do seu eixo de trabalho juntamente com os membros que compõe a sua equipe, exercendo suas atribuições com autonomia, desde que não venha gerar nenhum impacto financeiro e ou administrativo a associação. A atuação dos coordenadores deverá ter o aval da maioria dos membros do colegiado.

§7º. Os membros do colegiado exercem a sua função sem subsídios ou remunerações.

I - A associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades.

§8º. Os membros do colegiado que exercerem cargos, funções e ou empregos públicos, não poderão fazer assento nas coordenações administrativa e financeira e nem serão remunerados por serviços específicos prestados.

§9º. Os coordenadores técnicos poderão representar a instituição no limite de suas competências de trabalho com exceção das situações de competência exclusiva do coordenador-geral.

§10. Na ausência e ou impossibilidade do coordenador-geral desempenhar ações de sua competência, o colegiado escolherá um substituto. E, em caso de vacância do cargo deverá ser convocada nova assembleia para eleição de um novo coordenador nos padrões dispostos no art. 18 e seguintes do estatuto.

§11. Na hipótese de vacância o colegiado elegerá um coordenador-geral interino que exercerá a função até a nova eleição.

§12. O suplente de coordenador poderá substituí-lo em caso de impedimento e ou ausência, o qual exercerá a função de coordenador técnico pelo período necessário. Em caso de vacância do cargo de coordenador o suplente assumirá a coordenação, ao tempo da vigência do mandato do eleito, quando deverá ser convocada novas eleições.

§13. Os membros do colegiado assumem as responsabilidades dispostas no art. 22 desse Regimento.

§14. Os membros do colegiado respondem, solidariamente, por quaisquer violações legais que recaiam sobre a associação.

§15. Cada coordenador deverá apresentar relatórios mensais de suas atividades, incluindo, resultados, alterações, necessidades e impactos sociais e econômicos, relacionados ao exercício do seu grupo de trabalho.

SEÇÃO III – DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 29. A associação Doutores d'alma no âmbito dos seus fins instituições e visando alcançar a eficácia dos seus objetivos constitui seu corpo de trabalho da seguinte forma:

I – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Oferecer suporte na área de tecnologia de informação;
- b) Controlar junto com a coordenação financeira os gastos diversos, tais como água, luz, pagamentos funcionários, entre outros;
- c) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos da instituição;
- d) Emitir folha de pagamento e controle de horários;
- e) Captar, em conjunto com a coordenação de projetos, recursos para a execução dos projetos existentes e de outros a serem implantados;
- f) Definir as funções administrativas a serem desempenhadas por seus funcionários, devendo submetê-las ao colegiado para aprovação;

II – COORDENAÇÃO FINANCEIRA

- a) Controlar junto com a coordenação administrativa os gastos diversos, tais como água, luz, pagamentos funcionários, entre outros;
- b) Incentivar a fidelização dos doadores já existentes;

- c) Enviar e-mails mensais aos doadores informando a data de pagamento, bem como de agradecimento pela doação;
- d) Ter em dia a cobrança das mensalidades devidas pelos associados.
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos Doutores;
- f) Pagar as contas autorizadas pelo coordenador administrativo;
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Disponibilizar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao controle financeiro;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) Exibir balancetes mensais englobando toda atividade financeira dos Doutores;

III – COORDENAÇÃO COMERCIAL

- a) Estabelecer e/ou negociar novas parcerias e buscar novos doadores;
- b) Promover e incentivar a venda de produtos licenciados com a marca da associação;
- c) Criar junto com o Marketing produtos a serem comercializados.

IV – MARKETING

- a) Visitar e fazer palestras em empresas com o objetivo de divulgar o trabalho desenvolvido pela entidade;
- b) Divulgar o trabalho da instituição, promoções, eventos e campanhas desenvolvidas pela associação junto à comunidade por meio de todas as mídias;

V – COORDENAÇÃO DE EVENTOS

- a) Organizar e realizar promoções e eventos para levantamento de fundos;
- b) Organizar e realizar eventos internos decorrentes da programação anual da associação;
- c) Buscar apoio e patrocínios para a realização dos eventos;
- d) Fazer a prestação contábil das despesas e receitas decorrentes dos eventos para a coordenação financeira.

VI – COORDENAÇÃO DA SEDE

- a) Supervisionar o trabalho das auxiliares de serviços gerais;
- b) Recepcionar e orientar os visitantes e interessados;
- c) Conduzir os visitantes nos ambientes da casa;
- d) Comunicar ao coordenador administrativo sobre reparos/consertos de equipamentos;
- e) Informar ao coordenador administrativo sobre as necessidades de manutenção da casa;

- f) Buscar, juntamente com o colegiado, alternativas para o bom funcionamento dos trabalhos e da secretaria da associação;
- g) Fazer o controle dos produtos necessários para a limpeza da casa;
- h) Controlar a permanência de visitantes e acompanhantes na casa, principalmente, nas áreas administrativas e nas salas de atividades;
- i) Conversar com os pais e ou responsáveis das crianças e ou adolescentes assistidos sobre quaisquer ocorrências no desenvolvimento das atividades e na permanência destas na casa, salvo aqueles que sejam da competência do profissional que realiza as atividades e ou atendimento com os assistidos;

VII – COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA

- a) Avaliar o estado funcional do paciente a partir de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional das estruturas anatômicas envolvidas;
- b) Elaborar Diagnóstico Cinesiológico Funcional e o programa terapêutico, fazendo as adequações necessárias;
- c) Registrar na ficha do paciente a evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;
- d) Encaminhar a profissional adequado o paciente caso necessite;
- e) Realizar o controle do material utilizado na fisioterapia;
- f) Requisitar a secretaria administrativa material necessário para a realização das suas atividades, sempre com antecedência de mínima de 15 dias;
- g) Utilizar o conhecimento e as técnicas disponíveis com muito amor e dedicação para promover uma melhor qualidade de vida dos seus assistidos.

VII – COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA

- a) Realizar triagem de interessados para atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) Fazer atendimento psicológico de forma individual e ou coletiva com crianças e pessoas com necessidades especiais;
- c) Registrar na ficha do paciente a evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência psicológica;
- d) Encaminhar a profissional adequado o paciente caso necessite;
- e) Realizar o controle do material utilizado nas atividades de psicologia;
- f) Requisitar a secretaria administrativa material necessário para a realização das suas atividades, sempre com antecedência de mínima de 15 dias;
- g) Utilizar o conhecimento e as técnicas disponíveis com muito amor e dedicação para promover uma melhor qualidade de vida dos seus assistidos;

VIII – COORDENAÇÃO DO COMBOIO DO AMOR

- a) Coletar, armazenar e fazer o controle das doações e produtos necessários para a realização do Comboio;
- b) Realizar inventário, semanal, dos produtos e disponibilizar a todos os associados, solicitando doações;
- c) Organizar e separar os produtos alimentícios "in natura" e ou industrializados no dia do Comboio;

- d) Fazer a chamada dos associados e voluntários para o dia do comboio;
- e) Montar a equipe de trabalho para o dia do comboio;
- f) Escolher e imprimir mensagem.

IX – COORDENAÇÃO DO BAZAR

- a) Coletar, armazenar e fazer o controle das doações necessárias para a realização do Bazar;
- b) Realizar inventário, quinzenalmente, do estoque e disponibilizar a todos os associados, solicitando doações;
- c) Abrir e fechar o Bazar quinzenalmente;
- d) Manter a organização e limpeza do espaço;
- e) Atender ao público com educação e presteza;
- f) Receber os pagamentos dos clientes e prestar contas junto à Coordenação Financeira/Contábil;
- g) Propor juntos com a coordenação comercial meios de divulgação do funcionamento do bazar.

§ 1º. Todos os associados deverão colaborar com as coordenações no desempenho de suas competências, principalmente na realização de eventos, comercialização de produtos, solicitação de doações e participação no comboio do Amor.

§ 2º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado, mediante aprovação do Colegiado e referendo da Assembleia Geral, tendo como objetivos, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os Doutores d'alma funcionarão de segunda á sexta das 9h ás 18h para atendimento e realização de suas atividades e, quinzenalmente, aos sábados, das 9h às 17h para a realização do Bazar e preparo do Comboio do Amor.

§ 1º. As atividades e atendimentos terão horários fixos, os quais devem ser disponibilizados pela secretaria da instituição aos interessados.

§ 2º. Os horários das atividades poderão ser alterados, conforme conveniência dos trabalhos e disponibilidades dos voluntários e professores, os quais devem ser previamente decididos com o coordenador de área, de projetos e ou da sede, devendo ser observado o disposto em legislação específica.

§ 3º. A ausência à qualquer atividade por mais de 10 dias consecutivos, sem comunicação prévia e ou justificativa, implicará no desligamento dos assistidos de suas atividades, os quais serão notificados de tal decisão.

§ 4º. O assistido poderá pleitear a sua readmissão por meio de carta, a qual será analisada pelo Colegiado.

§ 5º. O atendimento dos serviços de fisioterapia e psicologia deverão ser agendados na secretaria da associação, conforme disponibilidade de horários.

§ 6º. A ausência à qualquer atendimento de fisioterapia e ou psicologia por mais de quatro atendimentos consecutivos, sem aviso prévio e ou justificativa posterior, implicará na perda do agendamento do tratamento, podendo o paciente ser reagendado se houver vaga.

Art. 31. O recesso das atividades do Doutores d'alma ocorrerá em dois períodos anuais, com duração de 15 dias cada:

I- De 20 de junho a 04 de Julho;

II – De 22 de dezembro a 05 de Janeiro.

Art. 32. Qualquer pessoa poderá visitar a sede da associação desde que respeite as regras internas e não atrapalhe a realização de suas atividades.

Parágrafo único. Não será vedado a qualquer dos voluntários realizarem atividades extras com os assistidos da associação, desde que tenham autorização e agendamento prévio da coordenação responsável e da secretaria administrativa.

Art. 33. Todos devem usar adequadamente os espaços existentes na casa sede e zelar por sua higiene e limpeza.

CAPÍTULO V – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 34. Os cargos serão distribuídos de acordo com as necessidades da associação e serão gerenciados pela coordenação administrativa.

Art. 35. Os funcionários serão contratados conforme legislação trabalhista e ou na modalidade de prestador de serviço.

§1º. O horário de trabalho e a função de cada funcionário deverá ser definida conforme as necessidades da associação e em respeito as normas e regulamentações legais, as quais devem ser comunicadas ao interessado no ato de sua contratação.

§2º. As obrigações a serem desempenhadas pelo funcionário contratado na modalidade celetista deverão ser aprovadas pelo colegiado, após submissão do coordenador administrativo. E na modalidade prestador de serviço deve vir definida em contrato e ou em projeto também ratificado pelo colegiado.

Art. 36. O profissional contratado que não cumprir as normas estabelecidas por este Regimento Interno será enquadrado nas sanções nele previstas e, em caso de reincidência, sofrerá as penalidades dispostas na legislação trabalhista ou em contrato.

CAPÍTULO VI – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 37. A associação Doutores d'alma poderá oferecer estágios extracurriculares, curriculares e supervisionados, em caráter voluntário, feitos através do estabelecimento de convênios com as Faculdades e/ou Universidades locais e instituições privadas.

Parágrafo único. O convenio deverá ser assinado pelo coordenador administrativo, após ratificação dos seus termos pelo colegiado.

Art. 38. A disponibilidade de vagas para estágio será definida de acordo com a capacidade de cada área de atuação da entidade no que se refere à supervisão e à utilização do espaço físico.

Parágrafo único. Caberá cada coordenador técnico informar ao colegiado a necessidade de admissão de estagiários para o exercício de atividades em sua área de atuação.

Art. 39. O estágio tem por finalidade proporcionar aos estudantes de nível superior experiências práticas nas diversas áreas de atuação da associação, não acarretando vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins para esta entidade, salvo as obrigações dispostas na Lei nº 11.788/08 que disciplina a prática de estágio.

Art. 40. O estágio deverá ser organizado e supervisionado pelo profissional de referência, respeitando este Regimento Interno e da instituição conveniada.

Parágrafo único. Para iniciar suas atividades na associação, o estagiário deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de que possui conhecimento do Regimento Interno da entidade, obrigando-se a cumpri-lo no que lhe couber.

Art. 41. Os estagiários deverão zelar pelo nome da associação Doutores d'alma e defendê-la sempre que necessário.

Art. 42. Poderá ser oferecido ao estagiário a possibilidade de integrar o quadro de associados da instituição por meio da assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

Art.43. Serão direitos dos assistidos na associação Doutores d'alma:

- a) receber atendimento de qualidade e de forma gratuita em qualquer uma das áreas de atuação da entidade;
- b) receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e/ou discriminação, tanto na instituição como na sociedade;
- c) receber tratamento cordial e respeitoso;
- d) obter, pelo prazo máximo de dez anos, as informações referentes ao período em que o usuário frequentou qualquer um dos serviços oferecidos pela associação.

Art.44. Serão deveres dos assistidos na associação Doutores d'alma:

- a) comparecer as suas atividades e ou atendimento com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência;
- b) manter assiduidade e pontualidade nos atendimentos e atividades desenvolvidas na entidade;
- c) receber, no momento de sua inscrição em qualquer um dos programas oferecidos pela entidade, as regras a serem cumpridas na instituição;
- d) colaborar com a manutenção da limpeza, higiene e conservação das instalações da entidade;
- e) respeitar e acatar as orientações dadas pelos profissionais que lhes prestam atendimentos, bem como pelos outros profissionais responsáveis pelos diversos setores da instituição;
- f) agir de forma respeitosa e cordial com os colegas, professores, associados, voluntários, visitantes e demais funcionários da entidade;
- g) participar de projetos e atividades que visem o desenvolvimento de habilidades sócio-culturais;
- h) zelar pelo nome da associação Doutores d'alma e defendê-la sempre que necessário;
- i) garantir situações de não discriminação e/ou segregação de qualquer natureza dos assistidos nas dependências da instituição.

Art. 45. São deveres das crianças e adolescentes assistidos:

- a) Ingressar na instituição com idade mínima de 05 anos completos e máxima de 14 anos completos, podendo permanecer nas atividades até os 18 anos completos;
- b) usar obrigatoriamente, o uniforme da instituição sejam nas atividades diárias ou nas apresentações externas.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS PELOS ASSISTIDOS

Art.46. Serão direitos dos pais, mães ou responsáveis pelos assistidos na Associação Doutores d'alma:

- a) obter da Coordenação de projetos, bem como de seus profissionais, informações sobre as atividades realizadas com seu filho/tutelado/curatelado;
- b) participar das decisões relativas ao atendimento oferecido ao seu filho/tutelado/curatelado, quando for necessário para o desenvolvimento adequado da intervenção;
- c) receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e/ou discriminação, tanto na instituição como na sociedade;
- d) participar de avaliação dos serviços prestados pela instituição.

Art.47. Serão deveres dos pais, mães ou responsáveis de todos os assistidos na associação Doutores d'alma:

- a) respeitar e acatar as orientações dadas pelos profissionais que prestam atendimento ao seu filho/tutelado/curatelado, bem como pelos outros profissionais responsáveis pelos diversos setores da instituição;
- b) não interferir no decorrer do atendimento realizado pelos profissionais da associação;
- c) dirigir-se aos profissionais, órgãos diretivos, pessoa com deficiência, idosos e familiares atendidos na associação, de forma cordial e respeitosa;
- d) colaborar com a manutenção da limpeza, higiene e conservação do patrimônio da entidade;
- e) zelar pelo nome da associação e defendê-la sempre que necessário;
- f) manter assiduidade e pontualidade nos atendimentos e atividades desenvolvidas com o seu filho/tutelado/curatelado na entidade;
- g) Apresentar os documentos necessários para a matrícula e ou admissão das atividades terapêuticas, sob pena de não admissão e desligamento dos projetos;
- h) manter atualizados, junto ao local de atendimento de seu filho/tutelado/curatelado, os seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, estado civil e outros;
- i) comunicar, previamente, a ausência de seu filho/ tutelado/curatelado das atividades, salvo em caso de caso fortuito ou força maior, devendo justificá-las na primeira oportunidade;
- j) dar continuidade, em casa, às atividades orientadas pelos profissionais da instituição que visem ao melhor desenvolvimento de seu filho/tutelado/curatelado assistido;
- k) comparecer às reuniões da associação quando convocados;
- l) autorizar a saída de seu filho/tutelado/curatelado para a realização de atividades externas;
- m) autorizar o uso de imagem de seu filho/tutelado/curatelado nos materiais de divulgação da associação e na mídia em geral;
- n) não exercer, de forma autônoma, atividade remunerada nas dependências da instituição, exceto quando autorizado pelo coordenador administrativo e ou de sede e em horários e espaços previamente definidos;
- o) comunicar aos profissionais da entidade, informações relevantes a respeito de seu filho/tutelado/curatelado, bem como a necessidade de qualquer cuidado especial com ele em suas atividades diárias;

- p)** zelar pela não discriminação e/ou segregação de qualquer natureza dos usuários nas dependências da instituição

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art.48. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia, do colegiado serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art.49. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no Estatuto, nesse Regimento e na legislação pátria.

Art. 50. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

§1º. Advertência – aplicável às infrações consideradas leves, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I** – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II** – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados, assisitidos, voluntários e visitantes.

§2º. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I** – Reincidência em advertência.

§3º. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I** – Reincidência em suspensão;
- II** – Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III** – Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Art.51. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§ 1º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

§ 2º. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§ 3º. Cabe recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - para o colegiado ou para primeira assembleia geral subsequente.

CAPÍTULO X - DAS PROIBIÇÕES

Art. 52. Será vedado aos funcionários, voluntários, assistidos e a suas famílias e visitantes:

- I-** Fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras modalidades de fumo;
- II-** Pronunciar palavras de baixo calão nas dependências da casa sede;
- III-** Fixar cartazes, avisos e ou distribuir panfletos sem autorização do coordenador da sede;
- IV-** Utilizar quaisquer objetos que guarnece a casa sem autorização do coordenador responsável;
- V-** Adentrar na sala de fisioterapia com sapatos
- VI-** Retirar quaisquer objetos sem autorização prévia do coordenador responsável.
- VII-** Expedir qualquer correspondência institucional sem assinatura e/ou conhecimento da Diretoria;
- VIII-** Transitar e permanecer na entidade com pessoas estranhas, exceto aquelas em atendimento;
- IX-** Servir-se do nome da associação Doutores d'alma em proveito próprio;
- X-** Usar o espaço físico da instituição para comercializar produtos de qualquer natureza e em benefício próprio, exceto quando expressamente autorizado;
- XI-** Sair da instituição deixando, apenas pessoas estranhas no local.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 54. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer associado do Doutores d'alma, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado com referendo da Assembleia Geral.